



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 09

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1084/2014 De 02 de Janeiro de 2014.

“Dispõe sobre a elaboração de matriz curricular da Educação Infantil, Educação Integral, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o ano de 2014, da rede municipal de Educação Básica de Pereiras, como Sistema Municipal de Ensino”.

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito do Município de Pereiras, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de instituir como Sistema Municipal de Ensino as matrizes curriculares da educação básica do município de Pereiras;

Considerando finalmente as diretrizes nacionais da educação básica e as metas da política educacional do município.

DECRETA:

Artigo 1º - A organização curricular das escolas de responsabilidade do município de Pereiras, que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pelo presente decreto.

Artigo 2º - A Educação Infantil terá, em 2014, sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão, estruturada em fase 1(Um), atendendo as crianças de quatro meses de idade até três anos e meio e fase 2 (Dois), atendendo as crianças de quatro e cinco anos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 10

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - A Educação Infantil - fase 1 (um), atenderá as crianças em período integral, não podendo exceder sua permanência na escola por mais de doze horas.

Parágrafo 2º - O período escolar da Educação Infantil - fase 2 (dois), poderá ser ampliado, por opção dos responsáveis legais das crianças, respeitando-se o número de vagas disponíveis, para o projeto de período integral, no contraturno do ensino regular.

Artigo 3º - O ensino fundamental terá, em 2014, sua organização curricular, desenvolvida em regime de seriação, estruturada em 09 (nove) anos, constituída pelos anos iniciais, correspondendo ao Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

Artigo 4º - A carga horária correspondente a Educação Infantil e aos anos iniciais será a seguinte:

- I - Educação Infantil de quatro horas de aula diárias;
- II - Educação Infantil de dez horas – projeto de período integral, no contraturno do ensino regular;
- III – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) de cinco horas de aula diárias;
- IV – Educação de Jovens e Adultos – fase I (1º ao 5º ano) de duas horas, no período noturno, desenvolvido por módulos disciplinares, atendendo o Parecer CNE/CEB nº11/2000 e a Deliberação CEE nº82/2009;
- V – Educação de Jovens e Adultos – Fase II (6º ao 9º ano) de duas horas e trinta minutos, desenvolvido por módulos disciplinares, atendendo o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e a Deliberação CEE nº82/2009;

Artigo 5º- As aulas de Inglês, Música, Informática, Arte e Educação Física, prevista nas matrizes curriculares dos anos iniciais, deverão ser desenvolvidas:

- I - Com uma aula semanal, ministrada por professor especialista;
- III - Em horário regular de funcionamento da classe;
- IV - Pelo professor da classe, em sua rotina, quando comprovada a ausência do professor especialista.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini **FLs. Nº 11**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

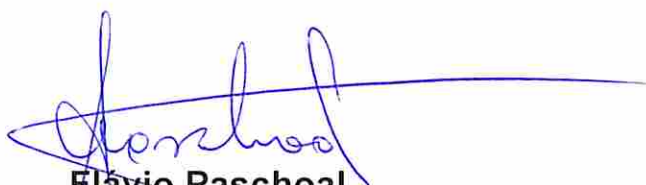
Artigo 6º - As matrizes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, da Educação de Jovens e Adultos – fases I e II, constam nos respectivos Anexos deste Decreto.

Artigo 7º - O projeto de Período Integral para a Educação Infantil será objeto de normatização específica.

Artigo 8º - A Secretária Municipal de Educação poderá baixar Resolução para normatizar as ações não constantes neste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e será publicado na imprensa em circulação no município.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.



Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal na data mencionada acima.



Mário André Nali
Chefe de Gabinete